

065	Materiais/ Suprimentos para Informática
066	Componentes para Informática
067	Máquinas para Autenticar/Registrar/ Franquear e Similares
068	Recreação
069	Instrumentos Musicais
070	Esportivos
071	Microfilmagem
072	Eletrodomésticos
073	Climatização
074	Projeção/ Vídeo/ Foto/ Som
075	Comercial/ Industrial
076	Limpeza/ Higiene (uso geral)
077	Acampamentos
078	Radiotelecomunicações
079	Telefonia
080	Medição
081	Geração/ Distribuição de Energia Elétrica
082	Componentes Elétricos/ Eletrônicos
083	Controle de Pessoal
084	Solda em Geral
085	Elétricos para Oficina (em geral)
086	Construção Civil
087	Instalação Elétrica
088	Instalação Hidrosanitárias
089	Segurança e Proteção
090	Bombas/Motobombas/ Compressores
091	Irrigação
092	Equipamentos/ Materiais/Suprimentos/ Tratamentos de Água e Esgotos
093	Construção/ Conservação/ Rodovias e Portos
094	Mineração/Escavação
095	Transporte de Mercadorias
096	Ajardinamento
097	Elevadores
098	Veículos
099	Conservação de Veículos

100	Implementos Agrícolas
101	Navegação
102	Materiais/Acessórios/ Peças Fundidas
103	Lançamento/Pouso/ Manobras de Aeronaves
104	Gases (uso hospitalar/laboratorial/industrial)
105	Indústria Farmacêutica
106	Laboratório
107	Médico Hospitalares/ Enfermagem
108	Odontológico
109	Medicamentos (para uso veterinário)
110	Outros não discriminados nesta relação
Animais/Produtos	
111	Animais
112	Forragens e Outros Alimentos para Animais
Produtos/Alimentação Humana	
113	Produtos de Origem Animal/ In natura
114	Produtos de Origem Animal/ Embutidos
115	Produtos de Origem Vegetal/ In natura
116	Laticínios e Correlatos
117	Produtos não perecíveis
118	Produtos de Panificação
119	Alimentação Humana/ Enteral e Oral
120	Medicamentos
121	Medicamentos Importados
122	Medicamentos de Uso Humano – Especiais
123	Medicamentos de Uso Humano – Excepcionais
124	Medicamentos de Uso Humano Genéricos
125	Outros não discriminados nesta relação

Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem ser apresentados no ato da inscrição e devem estar de acordo com o Decreto que institui o Cadastro Único de Fornecedores do Estado.

Art. 5º – O Cadastro a que se refere este Decreto deverá ser atualizado pelo interessado licitante a cada 03 (três) meses, prazo a ser contado da data de seu registro ou respectiva atualização, independente de chamamento ou notificação.

Parágrafo Único – Após a implantação do Cadastro Único, as emissões, renovações e alterações deverão ser feitas junto a Secretaria de Administração, com comunicação a Coordenadoria de Controle das Licitações – CCLIP, como órgão de cooperação participe desta atividade meio.

Art. 5º - Ficam instituídas fichas padrão para o Registro – Anexo II e Anexo III (pessoa física e Jurídica) e ainda codificação para a área de atuação de cada cadastrado, conforme detalhamento no Anexo IV.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de FEVEREIRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 9250